

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA 2025/2028
Presidente – Romualdo Feitosa Silva
Vice-Presidente - vago
Secretario – Osmar Serra Bonfim Filho
Tesoureiro – Juliano Torquato dos Santos

CONSELHO FISCAL 2025/2028
Presidente – Alessandro Daltro Sousa
Membro– Luiza Maura de Faria Oliveira
Membro –Núbia Costa Lima

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PORTARIA N.º 006/2026/GAB/CMN

“Autoriza o deslocamento do servidor Daniel Júlio Peres Menezes ao município de Boa Vista/RR e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizado o servidor **DANIEL JÚLIO PERES MENEZES**, CPF: 018.135.212-55, na função de **Chefe de Divisão de Recursos Humanos** desta Casa Legislativa, a se deslocar ao município de **Boa Vista/RR**, no dia **24 de Setembro de 2026**, a partir das 9:00 horas, para tratar sobre o processo de avaliação individual ciclo 2025/2026 dos servidores pertencentes ao quadro do Governo do ex-Território Federal de Roraima, fazendo jus ao recebimento de **01 (uma) diária** para custeio de despesas de viagem.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Normandia/RR, 23 de Setembro de 2026.

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA

Vereador Presidente da C.M.N.

Publicado por:
Gustavo Kauan de Souza Sobral
Código Identificador:7C444FBE

CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PORTARIA N.º 007/2026/GAB/CMN

Revoga a Portaria nº 005/2026/GAB/CMN, que autorizou deslocamento e concedeu diárias ao servidor Franklin Roosevelt Viana Sampaio.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o deslocamento do servidor para Boa Vista/RR, previsto para 7 de julho de 2026, não foi realizado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 005/2026/GAB/CMN, de 6 de julho de 2026, que autorizou o deslocamento do servidor **FRANKLIN ROOSEWELT VIANA SAMPAIO** ao município de Boa Vista/RR e a concessão de 02 (duas) diárias.

Art. 2º Em razão da não realização da viagem, ficam canceladas as 02 (duas) diárias previstas na Portaria nº 005/2026/GAB/CMN, não sendo devido o respectivo pagamento.

Art. 3º O setor financeiro adotará as providências necessárias ao cancelamento de eventual programação de pagamento e à regularização dos registros administrativos e contábeis relativos às diárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Normandia/RR, 23 de setembro de 2026.

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Normandia

Publicado por:
Gustavo Kauan de Souza Sobral
Código Identificador:6B4D54CF

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
AVISO — TORNAR SEM EFEITO

Fica tornada sem efeito a publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2026**, veiculada neste Diário no dia 21 de setembro de 2026, por não ter sido cumprido o prazo mínimo de publicidade nos demais meios de publicação. Novo aviso será publicado neste diário, com nova data de abertura.

Normandia, 23 setembro de 2026.

CIRES DE NAZARÉ DE SOUSA LIMA

Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:3B668846

CPL
AVISO — TORNAR SEM EFEITO

Fica tornada sem efeito a publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2026**, veiculada neste Diário no dia 21 de setembro de 2026, por não ter sido cumprido o prazo mínimo de publicidade nos demais meios de publicação. Novo aviso será publicado neste diário, com nova data de abertura.

Normandia, 23 setembro de 2026.

CIRES DE NAZARÉ DE SOUSA LIMA

Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:9FEE14CC

GABINETE
DECRETO Nº 031/2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE.

DECRETO Nº 031/2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Gabinete do Ministro da Saúde;

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de NORMANDIA, o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP), em conformidade com a legislação relativa à promoção da melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente — NMSP é a instância da rede municipal de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido neste Decreto.

Art. 3º. O NMSP tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os serviços de saúde do Município de NORMANDIA.

Art. 4º. O NMSP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de NORMANDIA.

Art. 5º. O NMSP será constituído para o desempenho das atividades que lhe são inerentes e se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário previamente estabelecido.

Art. 6º. O NMSP adotará os princípios e diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações de segurança do paciente nos serviços de saúde:

§ 1º. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

§ 2º. A disseminação sistemática da cultura de segurança;

§ 3º. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

§ 4º. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 7º. Compete ao NMSP:

I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;

II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;

III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP) em Serviços de Saúde;

V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano Municipal de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 8º. O NMSP é composto por um grupo de profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP), adequado às características e necessidades da rede municipal de Saúde.

§ 1º. Considera-se PMSP o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente pelo NMSP, destinado a estabelecer estratégias e ações de gestão de risco com vistas à máxima redução possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nos serviços de saúde.

§ 2º. As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nos serviços de saúde estão listadas a seguir:

I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;

II - Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;

III - Implementação, nas unidades de saúde, dos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que sejam aplicáveis às suas características e necessidades;

IV - Identificação do paciente;

V - Higiene das mãos;

VI - Segurança cirúrgica;

VII - Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

VIII - Segurança no uso de equipamentos e materiais;

IX - Prevenção de quedas dos pacientes;

X - Prevenção de úlceras por pressão;

XI - Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;

XII - Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;

XIII - Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;

XIV - Estímulo à participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;

XV - Promoção do ambiente seguro.

§ 3º. O NMSP funciona como órgão de assessoria ao Secretário Municipal de Saúde e de execução das ações de segurança do

paciente, sendo-lhe assegurada autonomia funcional perante os setores estratégicos para o controle das infecções.

§ 4º. Em caráter complementar, poderão ser incluídos representantes de nível médio das áreas de enfermagem, odontologia, farmácia ou administração, respeitado o limite de 02 (dois) integrantes.

Art. 9º. O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo NMSP, o qual seguirá fluxo estabelecido no PMSP.

Art. 10º. A estrutura do NMSP será composta:

I – Secretário Municipal de Saúde;

II – Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde;

III – Representante Técnico da Saúde Mental;

IV – Representante Técnico da Coordenação de Saúde Bucal;

V – Representante Técnico da Assistência Farmacêutica;

VI – Representante Técnico da Vigilância Epidemiológica;

VII - Representante Técnico da Regulação Municipal;

VIII - Representante das equipes médica/enfermagem;

IX - Representante Técnico de Segurança do Trabalho.

Art. 11º. Os representantes das Coordenações, Gerências, Comitês e Núcleos que comporão o NMSP, relacionados no art. 10º, serão indicados e apresentados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 12º. Aos membros do NMSP compete:

I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

II - Comparecer às reuniões, relatando expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;

V - Apresentar proposições sobre as questões inerentes ao Núcleo;

VI - Em caso de impedimento, comunicar seu suplente para que o substitua nas atividades do NMSP.

§ 1º. As deliberações tomadas deverão ser encaminhadas em forma de Resoluções, quando estiverem relacionadas à criação e/ou alterações nas normas e rotinas.

§ 2º. Os treinamentos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão agendados previamente e comunicados por escrito às chefias de Unidades e Coordenações, que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe a estes, mediante autorização do Secretário Municipal.

Art. 13º. O NMSP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 14º. A sequência de atividades nas reuniões do NMSP será:

I - Verificação da presença do Coordenador e demais membros do NMSP

II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

III - Leitura, pelo Coordenador, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;

IV - Leitura, discussão e votação dos pareceres;

V - Organização da pauta da próxima reunião;

§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o NMSP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

§ 2º Qualquer membro do NMSP poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 3º. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 15º. Após a leitura do parecer elaborado por pessoa indicada na forma do inciso V, do art. 18, deste Decreto, o Coordenador deverá submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Art. 16º. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido a votação.

Art. 17º. A cada reunião, os membros registrarão sua presença em folha própria (lista de presença) e o Secretário lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Coordenador, quando de sua aprovação.

Art. 18º. Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NMSP, especificamente:

I - Representar o NMSP em suas relações internas e externas;

II - Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

IV - Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres.

Parágrafo único. Cabe ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 19º. Ao Secretário do NMSP compete:

I - Participar das reuniões dando toda assistência necessária ao bom andamento dos trabalhos;

II - Preparar e encaminhar o expediente do NMSP;

III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NMSP;

IV - Providenciar e distribuir ao Secretário de Saúde e/ou Departamentos, comunicados escritos e Resoluções do NMSP;

V - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;

VI - Transcrever o relatório anual das atividades do NMSP;

VII - Lavrar e assinar as atas de reuniões do NMSP;

VIII - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das reuniões extraordinárias;

IX - Distribuir aos Membros do NMSP a pauta das reuniões;

X - Organizar dados e arquivos do NMSP.

Art. 20º. As atividades dos membros do NMSP serão realizadas mediante liberação do horário de trabalho, solicitada com antecedência suficiente para evitar a interrupção dos serviços nos respectivos locais de lotação.

Art. 21º. Será excluído o componente do NMSP que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 22º. Cabe ao Secretário de Saúde promover a renovação de 1/3 dos componentes do NSP a cada 2 (dois) anos.

Art. 23º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo conjunto de componentes do NMSP, por consenso ou maioria simples.

Art. 24º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada por 2/3 dos componentes do NMSP, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será encaminhada à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2026.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:

Patricia Eduardo Reis

Código Identificador:E0E73C8E

GABINETE

LEI Nº 364/2026.

“Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município de Normandia, Estado de Roraima, para o exercício de 2027 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Normandia-RR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES, PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E METAS DE RESULTADOS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027, bem como as metodologias e memórias de cálculo, são as estabelecidas nos anexos integrantes desta lei:

Anexo VI – Metas Fiscais (demonstrativos: I - Metas Anuais; II - Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior; III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; IV - Evolução do Patrimônio Líquido; V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; VI - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas; e VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado).

Anexo VIII – Metodologia e Memória de Cálculo (demonstrativos: I – Metas Anuais para o Resultado Primário; II Metas Anuais para o Resultado Nominal; III – Metas Anuais das Receitas e Cálculo da Receita Corrente Líquida; IV – Metas Anuais das Despesas; e V – Metas Anuais da Dívida Pública.

I - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício 2027, será dado como prioridade à utilização de pelo menos 3% (três) por cento da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS), objetivando:

§ 1º Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e nas situações de vulnerabilidade, e nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

§ 2º Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferência de renda;

Parágrafo Único. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2027, têm procedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa e considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo VII - Riscos Fiscais (Demonstrativo I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), integrante desta lei, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como

da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá a limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II – nas emergências e de calamidade pública;
- III – para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V – nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em

andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
- II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
- III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
- VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
- § 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 12 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e se houver autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações

aprovadas na lei orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço.

Art. 22. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2027 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência de diploma legal competente.

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2027, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total orçamentária fixada.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2026.

§ 1º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avós) em cada mês, observada na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentário de 2027 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2027.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2027 demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e de seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento da despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2026 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2027 serão estabelecidas, na lei que instituiu o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto foi apreciado e aprovado pelo Legislativo Municipal no prazo previsto na legislação competente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Normandia, em 16 de setembro de 2026.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito de Normandia

Publicado por:
Sulla Rayene Oliveira da Paixão
Código Identificador:E38B3F43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E
AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/CMAS/NOR/2026**

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO
E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE
FORTELECIMENTO EMERGENCIAL DO
ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO
PROCADSUAS - 2026."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Normandia-Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 315/2023, de 19 de Junho de 2023.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência no que se refere ao papel do conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das gestões relativa a política pública de Assistência em âmbito local.

CONSIDERANDO a resolução CNAS/MDS Nº130 de 27 de novembro de 2023 que institui o programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único da Assistência Social (PROCAD SUAS) e das outras providências.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária dia 11 de setembro de 2026 conforme registrada em Ata.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Executivo de Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no sistema Único de Assistência Social- PROCADSUAS, conforme o plano de ação apresentado e de acordo com as diretrizes estabelecida pelo SUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de Publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Normandia - RR, 14 de Setembro de 2026.

GERVAIS PEREIRA

Presidente – CMAS

Portaria 040/2026

Publicado por:
Luiz Otavio de Melo Oliveira
Código Identificador:A0C81C52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E
AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004/CMAS/NOR/2026**

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO QUADRO
DETALHADO DE DESPESA (QDD) DO
ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Normandia-Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 315/2023, de 19 de Junho de 2023.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião realizada no dia 11 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD constitui instrumento de planejamento e organização orçamentária, visando à melhor gestão, execução e aplicação dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a apreciação da matéria pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os esclarecimentos apresentados acerca da programação, execução e aplicação dos recursos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme documentação encaminhada pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, contemplando os respectivos programas e ações orçamentárias.

Art. 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD aprovado compreende as seguintes ações vinculadas à Política de Assistência Social:

I – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

II – Bloco de Gestão do SUAS – IGD-SUAS;

III – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;

IV – Bloco de Proteção Social Básica – CRAS;

V – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

VI – Gestão do PROCAD-SUAS;

VII – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social;

VIII – Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz;

IX – Programa de Fortalecimento Emergencial de Atendimento do Cadastro Único no SUAS;

X – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

XI – Estruturação da Rede Assistencial Social;

XII – Gestão do Conselho Municipal da Mulher;

XIII – Gestão do Conselho Municipal do Idoso;

XIV – Gestão Administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XV – Concessão de Benefícios Eventuais;

XVI – Fortalecimento do Controle Social – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 3º A execução dos recursos deverá observar a legislação vigente, as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, as finalidades específicas dos respectivos recursos e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revoga as disposições em contrário.

Normandia – RR, 14 de setembro de 2026.

GERVAIS PEREIRA

Presidente – CMAS

Portaria 040/2026

Publicado por:
Luiz Otavio de Melo Oliveira
Código Identificador:A0368FF3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO.**

ERRATA

**CIRCULOU NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA, ANO XII/Nº 2740 –**

PÁG. 01 – DE 22 DE SETEMBRO DE 2026, REFERENTE A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 695/2026 – SEMSA/PMN.

Onde se lê: Art. 1º - Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), Selton Junior Pereira dos Santos, **no dia 25 de setembro de 2026.**

Leia-se: Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), Selton Junior Pereira dos Santos, **no dia 23 de setembro de 2026.**

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Normandia – RR, 23 de setembro de 2026.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:F0104886

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO.**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO DE Nº 046/2025 -
SEMSA**

ORIGEM: PROCESSO 046/2025
ADESÃO A ARP Nº: 004/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CONTRATADA: TECNOPRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 36.032.147/0001-00

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada em realizar manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças, acessórios e periféricos dos Equipamentos Médico Hospitalares das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Normandia – RR.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, mantendo-se as demais condições contratuais, em razão da necessidade de continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares utilizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e requisitos legais para a prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.
Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Ação: 2088
Elemento de Despesas: 3390.39. / 3390.30.
Fonte de Recursos: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB
Ação: 2102
Elemento de Despesas: 3390.39. / 3390.30.
Fonte de Recursos: 1600.0000

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.0069 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2138
Elemento de Despesas: 3390.39. / 3390.30.
Fonte de Recursos: 1600.0000

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incentivo Financeiro da APS – Equipes de Saúde da Família/ESF e Equipes de Atenção Primária/EAP
Ação: 2078
Elemento de Despesas: 3390.39. / 3390.30.
Fonte de Recursos: 1600.0000
Tipo de Empenho: Estimativo
DATA DE ASSINATURA: 15 de setembro de 2026.

Normandia - RR, 15 de setembro de 2026.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:9593051A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 697/2026 - SEMSA/PMN.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a) **Ilara Marques**, no dia 25 de setembro de 2026, para acompanhar os Pacientes que fazem Consultas Médicas e Exames Laboratoriais, em Boa Vista– RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de setembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:73B40EEC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 698/2026 - SEMSA/PMN.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Joiciane Riclecia Marcos Pereira**, no dia 25 de setembro de 2026, para acompanhar os Pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de setembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:C641C0AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 699/2026 - SEMSA/PMN**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Selton Junior Pereira dos Santos**, no dia 25 de setembro de 2026, para levar os pacientes que fazem consultas médicas e exames laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de setembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:B55C3F61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 700/2026 - SEMSA/PMN.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Victor Bruno Costa**, no dia 25 de setembro de 2026, para levar os Pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de setembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:E7BBD40D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 701/2026 - SEMSA/PMN.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a) **Ilara Marques**, no dia 28 de setembro de 2026, para acompanhar os Pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista– RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de setembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:1913840A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 702/2026 - SEMSA/PMN.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Joiciane Riclecia Marcos Pereira**, no dia 28 de setembro de 2026, para acompanhar os pacientes que fazem consultas médicas e exames laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de setembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:43B6279B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 703/2026 - SEMSA/PMN.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto

nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Diego Richil da Silva**, no dia 28 de setembro de 2026, para levar os pacientes que fazem consultas médicas e exames laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de setembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:5053F844

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 704/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Victor Bruno Costa**, no dia 28 de setembro de 2026, para levar os Pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de setembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:8682F570

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 705/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Adriano Landim Vieira**, no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2026, para buscar e deixar a equipe de Profissionais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 4,5 (quatro e meia) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de setembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:7D0B0B66

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 706/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **José Henrique Silva Alves**, no período de 28 de setembro de 02 de outubro de 2026, para levar veículos desta secretaria para manutenção em oficina especializada, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 4,5 (quatro e meia) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de setembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:AB96A220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 707/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Mylena Nogueira Ferreira**, no dia 30 de setembro de setembro de 2026, para participar do curso de Qualificação da Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena -EMSI em prevenção do Suicídio e das Tentativas de Suicídio, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 1,0 (uma) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de setembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 009/2025.

Publicado por:

Patricia Eduardo Reis

Código Identificador:B2AC0028**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 708/2026 - SEMSA/PMN.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Juan Fernando Souza da Silva**, no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2026, para participar do curso de Qualificação da Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena -EMSI em prevenção do Suicídio e das Tentativas de Suicídio, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 5,0 (cinco) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de setembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 009/2025.

Publicado por:

Patricia Eduardo Reis

Código Identificador:2A658A28

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER**

PMN - TERMO DE DISTRATO Nº 022/2026

DISTRATO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Normandia, PARA RESCINDIR O SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito do Município, Sr. **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, denominado CONTRATANTE, com a intervenção da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Normandia**, por seu representante, Sr. Secretário **ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA**, denominado(a) INTERVENIENTE e **MISSIANY DA SILVA RAPOSO**, brasileiro (a), portador (a) do **RG nº 387376-5 SSP/RR**, inscrito (a) no **CPF nº 541.94.4662-68**, domiciliada em Normandia - RR, que será lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SMECEL, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), resolvem, em comum acordo, firmar o presente distrato, nas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente distrato se refere ao **PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026**, que tinha como finalidade atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 1º e seguintes, da Lei nº 223/2017, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO

O presente distrato firmado em comum acordo entre as partes tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, **PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026**, de **02/02/2026**, a partir da data de **18/09/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

A contratante declara neste ato que o (a) Contratado (a) cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas do **PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026**, ora encerrado.

Os serviços ficam, a partir desta data, rescindidos, em decorrência dos motivos de interesse público e/ou pessoal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO ATÉ A DATA DA RESCISÃO

Outrossim, o (a) Contratado (a) declara geral e irrevogável quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber, dando por encerrado os presentes termos contratuais.

E, por estarem firmados, foram estes termos lavrados em duas vias, dando por tudo encerrado.

Normandia, RR, 22 de setembro de 2026.

Contratado (a)

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL

Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:

Robson Jorge Brito

Código Identificador:9DCFC90E

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER**

PORTARIA Nº 410/2026/SMECEL

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE A SERVIDOR MUNICIPAL.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto Executivo Nº. 008/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Considerando a Lei Municipal 351/2025 datado do dia 14 de outubro de 2025;

Art. 1º - Concede a servidora do quadro seletivo, a senhora **Thaline Magalhães Barroso**, CPF: 071.XXX.XXX-98, Cuidador Escolar de Aluno Especial, matrícula 56512988, Licença a Gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Art. 2º - A presente licença corresponderá ao período de 06 (seis) meses, referente ao período de 19/09/2026 à 17/03/2027.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Normandia - RR, em 23 de setembro de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL

Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:

Robson Jorge Brito

Código Identificador:16E4392C**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA****PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR****PORTARIA Nº 872/2026**

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do (a) servidor (a) **MILEIDE CARNEIRO DE LIMA**, do cargo Comissionado de Secretaria Municipal de Assistência Social. Deslocamento da Sede do Município de Uiramutã com destino a Boa Vista com a finalidade de participar de reuniões junto à Contabilidade. Com saída no dia 23/09 e retorno no dia 26/09. Fazendo jus a 3½ três diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 23 de setembro de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA

Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:

Eliane Cavalcante de Lima

Código Identificador:C40C94DC**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR****PORTARIA Nº 873/2026**

Dispõe sobre o Deslocamento de Servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Senhor DANYEL ARAUJO DAVID, servidor da Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal Sanitário/função de Diretor da Vigilância Sanitária, para viajar com destino a Capital Boa Vista com a finalidade de realizar a entrega de 20(vinte) amostras de água no LACEN – RR, Com saída do Município de Uiramutã no dia 23/09 e retorno no dia 25/09. Fazendo jus a 2/5 (duas diárias e meia).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 23 de setembro de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA

Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:

Eliane Cavalcante de Lima

Código Identificador:764F2796**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR****PORTARIA Nº 875/2026**

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Senhora Maria de Fátima Bezerra Alves, do cargo Efetivo de Professor de Educação Fundamental I da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2026.

Revogam – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 23 de setembro de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA

Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:

Eloiza Cavalcante de Lima

Código Identificador:0A001843**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
LICENÇA MATERNIDADE****PORTARIA Nº 874/2026**

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade por 120 dias (prorrogáveis por mais 60 dias) a Servidora DEONÍCIA SILVA DELFONSO, do cargo de Professora do Ensino Fundamental I lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - A presente Portaria tem efeito retroativo à 14 de setembro de 2026.

Revogam-se as disposições em contrário. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 23 de setembro de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA

Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:

Eliane Cavalcante de Lima

Código Identificador:B2F88AB7**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE****COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL
AVISO DE CREDENCIAMENTO**

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO – CCL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 007/2026/SEME**, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da análise da

documentação de habilitação apresentada pelas empresas participantes do procedimento de credenciamento.

Após a análise da documentação apresentada, e constatado o atendimento às exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, foram **CREDENCIADAS**, em **13 de agosto de 2026**, as seguintes empresas:

- **ANA PAULA N ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.368.205/0001-55**;
- **ILOC LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.024.237/0001-80**; e
- **J ROCHA DE SOUZA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.774.891/0001-45**.

Posteriormente, em **17 de agosto de 2026**, foi **CREDENCIADA** a empresa **A2 TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.216.680/0001-53**.

Em **20 de agosto de 2026**, foi igualmente **CREDENCIADA** a empresa **PODIUM TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.867.271/0001-37**.

O presente procedimento de credenciamento tem por objeto a **contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de transporte escolar**, mediante disponibilização de veículos e motoristas devidamente habilitados, destinados ao atendimento dos alunos matriculados na **Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Alto Alegre – RR**, conforme as condições, especificações, critérios e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

As empresas acima relacionadas foram declaradas **CREDENCIADAS**, encontrando-se aptas a celebrar contratações com a Administração Pública, de acordo com a demanda e a necessidade administrativa, observadas a disponibilidade orçamentária, as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as disposições da legislação vigente aplicável às contratações públicas.

Para fins de publicidade e conhecimento dos interessados, **expede-se o presente Aviso de Credenciamento**.

Alto Alegre/RR, 23 de setembro de 2026.

EZEQUIAS BEZERRA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Portaria nº. 506/2026/GAB/PMAA

Publicado por:

Ezequias Bezerra de Oliveira

Código Identificador:9A0204F8

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026 - SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

A **Comissão de Contratação e Licitação – CCL**, por meio de seu Agente de Contratação, o Srº. **Mateus Costa Moreira**, torna público aos interessados que fica **SUSPENSA**, a sessão pública da **Pregão Presencial nº 008/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 017/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MÃO DE OBRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RR**, anteriormente prevista para ocorrer no dia **30 de setembro de 2026, às 09h30min (horário local)**.

A suspensão do certame ocorre em razão do **pedido** esclarecimentos técnicos e jurídicos a respeito da concessão do adicional de insalubridade.

A nova data e horário para realização da sessão pública serão oportunamente divulgados pelos mesmos meios de publicidade utilizados para a divulgação do certame, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Alto Alegre/RR, 23 de setembro de 2026.

MATEUS COSTA MOREIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Ezequias Bezerra de Oliveira

Código Identificador:FE8187DC

GABINETE
ERRATA

Referente ao Extrato do 2º Termo Aditivo do contrato nº 020/2024, Processo Administrativo nº 006/2024 – Inexigibilidade nº 004/2024.

No extrato do documento em referência, publicado em 08 de Setembro de 2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, ANO XII, Nº 2730, página 6, com Código Identificador: 3B63BABD será corrigida de acordo com as referências que seguem:

Onde se lê: "Valor total da despesa: R\$ 61.218,00 (sessenta e um mil, duzentos e dezoito reais)."

Leia-se: "Valor total da despesa: R\$ 63.153,24 (sessenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos)."

Onde se lê: "Valor global da despesa: R\$ 185.418,00 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais)."

Leia-se: "Valor total da despesa: R\$ 189.459,72 (cento e oitenta e nove mil reais, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos)."

As demais informações contidas no extrato original permanecem inalteradas.

Alto Alegre – RR, em 23 de setembro de 2026.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaqueline Aparecida Lima Santos

Código Identificador:EF74F538

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EMERGENCIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RORAIMA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL**, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de atendimento imediato às pessoas e famílias atingidas pelos eventos climáticos adversos, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, cujas condições de subsistência foram comprometidas em decorrência das fortes chuvas que atingiram o Estado de Roraima.

1. OBJETO

Aquisição emergencial de **kits de cestas básicas, kits de higiene pessoal e água mineral**, destinados à distribuição às pessoas e famílias atingidas pelos eventos climáticos no Município de Alto Alegre/RR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da situação emergencial caracterizada e da necessidade de atendimento célere à população atingida, observados os requisitos legais, a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3. EMPRESA CONTRATADA

MCV OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº **27.110.239/0001-70**, cuja proposta foi considerada compatível com os preços de mercado e adequada às necessidades da Administração, observadas as especificações, quantitativos, condições de fornecimento e prazo necessários ao atendimento da situação emergencial.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global da contratação é de **R\$ 257.616,10 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e dez centavos)**, conforme proposta apresentada e pesquisa de preços realizada pela Administração.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Kit Alimentação	512 kits	R\$ 322,85	R\$ 165.299,20

02	Kit de Higiene Pessoal	606 kits	R\$ 59,95	R\$ 36.329,70
03	Água Mineral – garrafa com 2 litros	11.664 unidades	R\$ 4,80	R\$ 55.987,20
TOTAL				R\$ 257.616,10

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Alto Alegre/RR, para o exercício de 2026, conforme disponibilidade orçamentária e financeira constante dos autos do processo administrativo.

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Programa de Trabalho: 06.182.2104.2010.0000 - GESTÃO DA DEFESA CIVIL

Elemento(s) de Despesa: 3.3.90.32.99- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação será formalizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que integram o processo administrativo, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa contratada deverá cumprir integralmente as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos pela Administração, ficando sujeita às sanções administrativas previstas na legislação aplicável em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

O fornecimento deverá ser destinado exclusivamente ao atendimento da situação emergencial que fundamentou a contratação, observados os limites e condições estabelecidos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alto Alegre/RR, 23 de setembro de 2026.

MAX QUEIROZ SILVA

Secretário Municipal de Segurança Pública

Portaria nº 012/2026/PMAA

Publicado por:

Ezequias Bezerra de Oliveira

Código Identificador:F5E8D2E9

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

CPL

AVISO DE EDITAL REFORMULADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026 - SMLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026 – SEMAI

O MUNICIPIO DE AMAJARI-RR, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, primando pelo princípio da publicidade e transparência, torna público para conhecimento dos interessados, que o procedimento licitatório, que fora agendado para as 09:00 hrs do dia 29/09/2026 fica prorrogado para as 10:00 hrs do dia 01/10/2026. O certame será realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por lote, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA EXECUÇÃO DA 12ª EDIÇÃO DOS JOGOS INTERCULTURAIS DAS ESCOLAS DO AMAJARI (JIEAM), A SER REALIZADA NOS DIAS 12,13,14,15 E 16 DE OUTUBRO DE 2026, NO CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA DO AMAJARI NOÊMIA PEREIRA (CREIANP), LOCALIZADO NA COMUNIDADE INDÍGENA DA MANGUEIRA NO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS – SEMAI

EDITAL: O Edital Reformulado de inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira no horário das 08:00hs às 13:00hs, na sede da prefeitura Municipal e poderá ser solicitado através do e-mail edital@amajari.rr.gov.br – link: Webmail.amajari.rr.gov.br

Amajari-RR, 23 de setembro de 2026

REBECA JORDANY ROCHA SOUZA

Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:

Rebeca Jordany Rocha Souza

Código Identificador:90924879

CPL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

O Município de Amajari-RR, baseado nos termos da Lei 14.133/21, Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, V e decreto Municipal 072/2026 e alterações subsequentes, torna público o Processo Licitatório nº 072/2026 – FMTCD na Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 019/2026 – SMLC, que tem como objeto: A contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude da inviabilidade de competição para Locação de um imóvel para funcionamento da sede da Fundação Municipal de Turismo, Cultura e Desporto e a Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas do Município de Amajari – RR.

Contratada: Pessoa Física – PAULINO SOUSA DA SILVA - CPF: ***.566.623-**

Valor Contratado: Sendo R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao mês, perfazendo o valor tal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Demais Informações poderão ser obtidas da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos do Município de Amajari, no horário de expediente.

Amajari-RR, 11 de setembro de 2026.

REBECA JORDANY ROCHA SOUZA

Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Decreto nº 095/2026

Publicado por:

Rebeca Jordany Rocha Souza

Código Identificador:1F783AE5

CPL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 007/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR
CONTRATADA: **JOÃO DE BARRO COMERCIO E SERVIÇO LTDA - EPP - CNPJ: 04.382.316/0001-46**

A Senhora Prefeita Municipal de Amajari/RR, NÚBIA COSTA LIMA, juntamente com a Secretaria Municipal de Licitações e Compras, Assessoria Jurídica e Controle Interno, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou a prorrogação ao contrato Administrativo com a Pessoa Jurídica acima identificada vencedora do Processo Administrativo nº 092/2023, conforme condições abaixo:

Objeto do contrato: A contratação de empresa para o serviço de recuperação e manutenção de pontos de iluminação pública nas ruas da sede, vilas e comunidades indígenas do Município de Amajari/RR.

OBJETO DO ADITIVO: Do presente termo aditivo, que tem o objeto o seguinte: Prorrogação do Contrato nº 007/2024, O Prazo de **Execução e Vigência por mais 03 (três) meses, contados a partir do dia 08/07/2026 e fica estendido até 07/10/2026.**

Da Fundamentação: com base na Lei nº 8.666/93. Ficaram ratificadas as demais cláusulas do contrato em referência, permanece inalteradas e são pelo presente termo aditivo ratificadas.

ASSINATURA: 08/07/2026

Amajari-RR, 08 de julho de 2026.

NÚBIA COSTA LIMA

Prefeita

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:00FC67CE

GABINETE
PORTARIA Nº 35/2026, 23 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 35/2026, 23 DE SETEMBRO DE 2026

Nomeia os membros da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CGPCCR do Município de Amajari – RR e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 60, incisos II; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, Capítulo VII, da Lei Municipal nº 301/2026, que institui a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CGPCCR;

CONSIDERANDO as indicações de servidores efetivos encaminhadas por meio do Ofício/SEMAD/Nº 225/2026/PMA, expedido pela Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar e nomear os servidores efetivos e representantes sindicais abaixo nominados para compor a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CGPCCR do Município de Amajari – RR:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD:

- a) Jordão Magalhães de Azevedo;
- b) Arlete Pereira da Silva;
- c) Raquel Cosmo da Silva.

II – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPLAF:

- a) Renato Arnaldo Lira.

III – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Amajari – SITRAMA:

- a) Lauremir Texeira Galvão;
- b) Ianara Silva Freitas;
- c) Carlos Torres Pereira da Silva.

Art. 2º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CGPCCR destinam-se ao cumprimento das competências estabelecidas no art. 43 da Lei Municipal nº 301/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Amajari/RR, 23 de setembro de 2026.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Marcela Pinheiro
Código Identificador:B3C7DCF2

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº276/2026 - NOMEAÇÕES

DECRETO Nº276/2026

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica nomeado o senhor **CARLOS ANTONIO**, do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ADMINISTRADOR REGIONAL**, da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.02º- Fica nomeada a senhora **DAIANA OLIVEIRA DA SILVA**, do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-06–**ASSESSOR ESPECIAL II**, da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.03º- Fica nomeado o senhor **MARQUES GABRIEL LIMA DE SOUZA**, do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO**, da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.04º- Fica nomeado o senhor **FLÁVIO DE SOUZA JOSÉ**, do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO**, da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.05º- Fica nomeado o senhor **MOACIR DE SOUZA SANTOS**, do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO**, da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.06º- Fica nomeada a senhora **REGIANE PEIXOTO TRAJANO**, do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-08–**SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE**, da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.07.º Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2026, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 23 DE SETEMBRO DE 2026

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:E7704E0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 118/2026

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026

ERRATA NÚMERO DE CONTRATO

ORIGEM:PROCESSO Nº 118/2026 – SMAD

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 012/2026 – SELCO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR-
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO- CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: F.M.PEREIRA – ME **CNPJ/MF Nº:**
26.705.902/0001-17

RESPONSÁVEL:FABRICIO MENDES PEREIRA **CPF:**
781.XXX.592-XX Representante legal da empresa.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a presente **ERRATA DO NÚMERO DE CONTRATO**, referente a publicação do dia 25/08/2026, Edição 2722 para correção de erro material constante no referido instrumento.

ONDE SE LÊ:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2026

LEIA-SE:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2026

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes no Extrato, não modificadas pela presente errata. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bonfim, 23 de setembro de 2026

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:2572476D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E
CIDADANIA
EXTRATO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 031/2025 – PROCESSO 033/2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL torna público que, nos autos do processo acima mencionado, foi firmado o termo aditivo à Ata de Registro de Preços Nº 031/2025 do PROCESSO 033/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 17.819.502/0001-41-SEMAS. CONTRATADA: E. B. ALVES LTDA - CNPJ Nº 23.151.383/0001-02.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE VOLANTE (CARRO DE SOM), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR: R\$ 272.027,84 (duzentos e setenta e dois mil, vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 84 da Lei nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.819.502/0001-41

CONTRATADA:
E. B. ALVES LTDA
CNPJ: 23.151.383/0001-02

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2026

MEIRY GIGLIANE DANTAS DE ASSIS
Secretária Municipal de Assistência Social
Port. Nº. 008/2021

Publicado por:
Geidyane Nicole Souza Brilhante
Código Identificador:3BABAA76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E
CIDADANIA
EXTRATO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 032/2025 – PROCESSO 033/2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL torna público que, nos autos do processo acima mencionado, foi firmado o termo aditivo à Ata de Registro de Preços Nº 032/2025 do PROCESSO 033/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 17.819.502/0001-41-SEMAS. CONTRATADA: EMPAV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 84.058.502/0001-63.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE VOLANTE (CARRO DE SOM), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR: R\$ 249.226,52 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.819.502/0001-41

CONTRATADA:
EMPAV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 84.058.502/0001-63

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2026

MEIRY GIGLIANE DANTAS DE ASSIS
Secretária Municipal de Assistência Social
Port. Nº. 008/2021

Publicado por:
Geidyane Nicole Souza Brilhante
Código Identificador:2616FB77

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA**

**GABINETE DA PREFEITA
PARECER CME/IRACEMA - RR Nº 001/2026**

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Iracema – Roraima

ASSUNTO: Análise e aprovação de Resolução que dispõe sobre a organização da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e regulamenta a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Iracema – RR.

RELATOR (A): NEREDIAN FERREIRA DA SILVA

I – RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise da proposta de Resolução do Conselho Municipal de Educação de Iracema – RR, que dispõe sobre a organização da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e regulamenta a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

A proposição decorre da necessidade de estabelecer normas municipais específicas que orientem as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino quanto à organização da Educação Especial, assegurando aos estudantes o direito à educação inclusiva, ao acesso, à permanência, à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento.

A elaboração da norma considera a evolução do marco jurídico e educacional brasileiro, especialmente as disposições da Constituição Federal, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Considera, ainda, as normas específicas relacionadas à Educação Especial e ao Atendimento Educacional Especializado, bem como os atos normativos federais mais recentes que estruturam a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Nesse contexto, destaca-se o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – RENEEL. O referido Decreto estabelece novo marco nacional para a organização da Educação Especial Inclusiva e revogou o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.

O Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, alterou o Decreto nº 12.686/2025, promovendo ajustes na regulamentação da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Integra igualmente o marco normativo considerado o Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023, posteriormente submetido à reanálise pelo Parecer CNE/CP nº 29, de 2024, referente às orientações específicas para o atendimento educacional de estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Mais recentemente, a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, passou a dispor sobre a Política Nacional de Educação Especial

Inclusiva – PNEEI e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – RENEI, regulamentando dispositivos do Decreto nº 12.686/2025.

A Portaria MEC nº 421/2026 foi posteriormente alterada pela Portaria MEC nº 550, de 18 de junho de 2026, que modificou dispositivo relativo à designação dos Coordenadores de Intersetorialidade.

No âmbito municipal, a proposta encontra fundamento na Lei Municipal nº 434, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Iracema, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 555, de 10 de junho de 2025, bem como na Lei Municipal nº 478/2021, que institui o Sistema Municipal de Ensino.

A proposta submetida à apreciação deste Conselho busca, portanto, estabelecer um marco normativo municipal capaz de orientar a organização da Educação Especial, respeitando as competências dos diferentes órgãos que integram o Sistema Municipal de Ensino.

II – MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Do direito à educação inclusiva

A Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

No âmbito da Educação Especial, o ordenamento jurídico brasileiro assegura o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, em consonância com o princípio da educação inclusiva.

A Lei nº 9.394/1996 reconhece a Educação Especial como modalidade de educação escolar e estabelece a necessidade de oferta de serviços e recursos educacionais específicos para atender às necessidades dos estudantes.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, reafirma o direito das pessoas com deficiência à educação em sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência reforça esse direito e estabelece responsabilidades ao poder público para assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Nesse sentido, a regulamentação municipal mostra-se necessária para transformar os princípios gerais estabelecidos pela legislação nacional em orientações concretas para a organização das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

2.2 – Da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva

A publicação do Decreto nº 12.686/2025 representa importante atualização do marco normativo nacional da Educação Especial Inclusiva.

O Decreto institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – RENEI, estabelecendo princípios e diretrizes voltados à garantia do direito à educação em sistema educacional inclusivo.

A política nacional reafirma a necessidade de organização dos sistemas de ensino para garantir acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes da Educação Especial.

O Decreto nº 12.773/2025 promoveu alterações no Decreto nº 12.686/2025, aperfeiçoando sua regulamentação.

A proposta municipal encontra-se alinhada a esse marco ao estabelecer a responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino pela organização de serviços, recursos, apoios pedagógicos, instrumentos de planejamento e medidas de acessibilidade.

2.3 – Do Atendimento Educacional Especializado

A proposta de Resolução regulamenta o Atendimento Educacional Especializado – AEE como serviço da Educação Especial, de caráter complementar ou suplementar ao processo de escolarização.

O AEE não substitui a escolarização realizada na classe comum, devendo estar articulado ao trabalho pedagógico desenvolvido pelo professor regente e integrado à proposta pedagógica da instituição de ensino.

A regulamentação municipal estabelece, ainda, a organização do AEE por meio de avaliação pedagógica, planejamento individualizado, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, materiais pedagógicos acessíveis e articulação entre os profissionais envolvidos.

A Portaria MEC nº 421/2026 dispõe sobre a PNEEI e a RENEI e estabelece orientações para a implementação da política nacional, incluindo aspectos relacionados aos apoios necessários ao acesso, permanência, participação e aprendizagem.

2.4 – Da avaliação pedagógica e da identificação das necessidades educacionais

A proposta adota perspectiva educacional e pedagógica para identificação das necessidades dos estudantes, não condicionando o acesso aos apoios educacionais exclusivamente à apresentação de diagnóstico ou laudo médico.

Essa concepção reconhece a responsabilidade da instituição de ensino na identificação das barreiras que possam comprometer a participação e a aprendizagem e na definição das estratégias e recursos pedagógicos necessários.

A avaliação pedagógica deverá considerar as potencialidades, necessidades, interesses, formas de comunicação, barreiras e condições de acessibilidade relacionadas ao processo de escolarização do estudante.

Essa abordagem está em consonância com a perspectiva inclusiva e com a organização contemporânea da Educação Especial como modalidade transversal e articulada ao ensino comum.

2.5 – Do Plano Educacional Individualizado – PEI

A proposta estabelece o Plano Educacional Individualizado – PEI como documento pedagógico obrigatório, individualizado e de atualização contínua, destinado ao planejamento, acompanhamento e avaliação do processo de escolarização dos estudantes da Educação Especial.

O PEI é concebido como instrumento de natureza pedagógica, articulado ao Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, ao planejamento do professor regente e ao Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

Sua elaboração, implementação, acompanhamento e revisão deverão ocorrer de forma colaborativa, assegurando a participação dos profissionais diretamente envolvidos no processo educacional e da família ou dos responsáveis legais.

A proposta atribui ao professor regente da turma a coordenação da elaboração, implementação, acompanhamento e atualização do PEI, sem afastar a responsabilidade colaborativa dos demais profissionais.

Essa organização reconhece que o PEI está diretamente relacionado ao processo de escolarização na classe comum e, portanto, deve estar integrado ao planejamento pedagógico cotidiano.

2.6 – Do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE

A Resolução estabelece o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE como instrumento obrigatório de planejamento do serviço de AEE.

O PAEE deverá ser elaborado pelo professor do Atendimento Educacional Especializado, com base na avaliação pedagógica e considerando as necessidades educacionais específicas, potencialidades, barreiras identificadas e recursos necessários ao desenvolvimento da aprendizagem.

O instrumento deverá manter articulação permanente com o PEI, com o Projeto Político Pedagógico e com o planejamento pedagógico da classe comum.

A distinção entre PEI e PAEE é fundamental para assegurar clareza de responsabilidades:

PEI - Organiza o processo de escolarização do estudante na instituição de ensino, especialmente no contexto da classe comum;

PAEE - organiza especificamente as ações, recursos, estratégias e objetivos do Atendimento Educacional Especializado.

Dessa forma, os instrumentos são distintos, porém complementares.

III – DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Após análise do texto normativo, este Conselho considera que a proposta apresenta coerência jurídica, pedagógica e institucional.

A Resolução encontra-se estruturada em sete Títulos, contemplando:

I – Disposições Preliminares;

II – Princípios, Definições e Diretrizes;

III – Organização da Educação Especial;
 IV – Serviços, Apoios Pedagógicos e Instrumentos de Planejamento da Educação Especial;
 V – Responsabilidades dos Profissionais e das Instituições;
 VI – Competências do Conselho Municipal de Educação;
 VII – Monitoramento, Formação Continuada e Disposições Finais.
 A organização proposta permite que a norma seja utilizada não apenas como instrumento jurídico, mas também como referência para a implementação cotidiana da Educação Especial nas instituições de ensino.

Considera-se especialmente relevante a distribuição das responsabilidades entre os diferentes atores do processo educacional, evitando a concentração da responsabilidade pela inclusão exclusivamente no professor do Atendimento Educacional Especializado.

A proposta também preserva as competências institucionais do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo que cabe ao Conselho exercer suas atribuições normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, enquanto compete à Secretaria implementar e acompanhar administrativamente a política educacional municipal.

IV – VOTO DA RELATORIA

Diante do exposto, considerando a fundamentação legal apresentada, a análise pedagógica e institucional realizada e a necessidade de regulamentação da Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Iracema – RR, **VOTO FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026, que dispõe sobre a organização da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e regulamenta a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Iracema – Roraima.**

Recomendo, portanto, sua apreciação e aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, para posterior publicação e implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

É o Parecer.

VI – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Iracema – Roraima, reunido em sessão ordinária realizada em 13 de agosto de 2026, deliberou pela:

(X) APROVAÇÃO

() REPROVAÇÃO

() APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES

do presente Parecer e da correspondente **Resolução CME nº 001/2026.**

Iracema – Roraima, 13 de agosto de 2026.

NEREDIAN FERREIRA DA SILVA

Conselheiro (a) Relatora

NATÁLIA LIMA CRUZ

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Decreto nº 045/2025

Publicado por:

Aurismere Lima Dos Santos

Código Identificador:9F08079A

GABINETE DA PREFEITA PARECER CME/IRACEMA - RR Nº 002/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Iracema – SEMED.

ASSUNTO: Adesão e integração do Currículo Transversal de Computação do Estado de Roraima (BNCC Computação) como tema transversal na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Iracema/RR.

RELATOR (A): SYRLÂNDIA DA SILVA GOMES.

APROVADO EM: 13 DE AGOSTO DE 2026

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise e apreciação da solicitação encaminhada pela Secretária Municipal de Educação de Iracema, Sra.

Analu Fernandes Nunes, por meio do Ofício nº 137/2026/GAB/SEMED, datado de 28 de julho de 2026.

O expediente solicita a emissão de Parecer Favorável deste Conselho Municipal de Educação (CME) para a adesão e implementação do Referencial Curricular do Estado de Roraima – Etapa Computação (alinhado à BNCC Computação / Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e Resolução CNE/CEB nº 1/2022), a ser trabalhado de forma transversal na Rede Pública Municipal de Ensino, com foco específico nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Acompanha a solicitação o documento normativo estadual intitulado "Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima" (SEMED/SEED-RR, 2025).

II – MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Do Amparo Normativo Nacional e Estadual

A inserção da Computação na Educação Básica atende ao marco regulatório nacional estabelecido pelas Leis nº 14.180/2021 (Política Nacional de Educação Conectada) e nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital), bem como às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que tange às Competências Gerais 1, 4 e 5.

A regulamentação pelo Conselho Nacional de Educação se consolidou por meio do Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e da Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que aprovaram as normas sobre a Computação na Educação Básica como complemento à BNCC. Em Roraima, o documento aprovado em 2025 normatiza a proposta curricular transversal para o território estadual.

2. Dos Eixos Estruturantes da Computação

A proposta adotada estrutura-se em três eixos fundamentais:

1. Pensamento Computacional: Voltado ao desenvolvimento da capacidade de compreender, definir, decompor e resolver problemas de forma metódica, reconhecendo padrões e construindo algoritmos.

2. Mundo Digital: Focado na compreensão dos artefatos computacionais (físicos e virtuais), englobando codificação, processamento e distribuição da informação.

3. Cultura Digital: Orientado ao letramento digital crítico, ético, seguro e responsável, permitindo o entendimento dos impactos da tecnologia na sociedade contemporânea.

3. Da Abordagem na Educação Infantil: A Primazia do Desplugado

No âmbito da Educação Infantil, o Currículo de Roraima assume um posicionamento pedagógico e ético alinhado às recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). Prioriza-se estritamente a Computação Desplugada.

Essa abordagem promove o desenvolvimento do Pensamento Computacional sem a exposição direta a telas eletrônicas, garantindo o Desenvolvimento Neuropsicomotor (DNPM) e a equidade pedagógica por meio de interações corporais, jogos rítmicos, brincadeiras de seriação, ordenação de sequências e exploração de materiais concretos. A avaliação nesta etapa possui caráter formativo, processual e lúdico, integrado aos cinco Campos de Experiências da BNCC.

4. Do Ensino Fundamental – Anos Iniciais: Alfabetização no Universo Digital.

Para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), o ensino da computação é introduzido como um processo contínuo de alfabetização no universo digital, integrado harmonicamente aos componentes curriculares (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Educação Física e Arte).

O currículo viabiliza tanto práticas desplugadas (jogos de tabuleiro, malhas de coordenadas, dinâmicas de programação humana) quanto práticas plugadas (softwares de bloco como Scratch Jr, formulários, editores e simulações), respeitando a realidade de cada unidade escolar municipal.

5. Da Relevância Pedagógica e Formativa para o Município de Iracema

A adesão ao Referencial Curricular Estadual pela SEMED/Iracema demonstra responsabilidade técnica e pedagógica:

*Equidade e Alinhamento: Assegura que os estudantes da rede municipal de Iracema desenvolvam os mesmos direitos de aprendizagem estipulados para todo o estado de Roraima.

*Formação Continuada: Permite a integração dos docentes das etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais às formações oferecidas pelo regime de colaboração territorial.

*Flexibilidade e Transversalidade: Não cria uma disciplina isolada, mas fortalece a aprendizagem interdisciplinar ao integrar a linguagem da computação às práticas pedagógicas já consolidadas na rede municipal.

6. Recomendações à Secretaria Municipal de Educação (SEMED/Iracema):

*Promover ações de formação continuada para os professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais priorizando abordagens pedagógicas críticas e integradoras com ênfase nas metodologias desplugadas e que possibilitem o desenvolvimento do pensamento computacional de forma transversal e significativa, respeitando os tempos, os recursos disponíveis e a diversidade sociocultural do município.

*Garantir o acompanhamento pedagógico e a oferta dos materiais pedagógicos básicos necessários para as atividades em sala de aula.

*Que a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 6 (seis) meses, a partir da publicação deste parecer, inclua o Documento “Currículo Transversal do Ensino da Computação Básica de Roraima” aos Documentos Curriculares de Roraima- DCRR etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

*Orientar as escolas municipais na adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) ao tema transversal da BNCC Computação.

III – VOTO DA RELATORIA

Diante do exposto, considerando a consistência técnica do documento, a perfeita adequação às normas nacionais e estaduais e a extrema relevância pedagógica para o desenvolvimento integral das crianças do município de Iracema, **voto FAVORAVELMENTE** à adesão e implementação do **Currículo Transversal de Computação de Roraima** como tema transversal na **Educação Infantil e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais** da Rede Municipal de Ensino de Iracema-RR.

Recomendo, portanto, sua apreciação e aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, para posterior publicação e implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

É o Parecer.

VI – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Iracema – Roraima, reunido em sessão ordinária realizada em 13 de agosto de 2026, deliberou pela:

(X) APROVAÇÃO

() REPROVAÇÃO

(X) APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES

do presente Parecer e da correspondente Resolução CME nº 001/2026.

Iracema/RR, 13 de agosto de 2026.

SYRLÂNDIA DA SILVA GOMES

Conselheiro (a) Relator(a)

NATÁLIA LIMA CRUZ

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:

Aurismere Lima Dos Santos

Código Identificador:E5765853

GABINETE DA PREFEITA RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026

Dispõe sobre a organização da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e regulamenta a oferta do Atendimento Educacional Especializado -

AEE no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Iracema - Roraima, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRACEMA – RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 434, de 26 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 555, de 10 de junho de 2025, e a Lei Municipal nº 478, de 12 de maio de 2021, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Iracema,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, inciso III, 211 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 434, de 26 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 555, de 10 de junho de 2025, que dispõe sobre a organização e as competências do Conselho Municipal de Educação de Iracema;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 478, de 12 de maio de 2021, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Iracema, especialmente os arts. 45 e 46;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023, reapreciado e aprovado em 5 de novembro de 2024 e homologado pelo Ministro da Educação em 13 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.773, de 2025, que altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 421, de 2026, que institui a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva - RENEI;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Educação editar normas complementares para a organização do Sistema Municipal de Ensino, especialmente no que se refere à Educação Especial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, assegurando o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem, a acessibilidade e a eliminação das barreiras que dificultam o pleno desenvolvimento dos estudantes da Educação Especial;

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a organização da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e regulamenta a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Iracema, estabelecendo princípios, diretrizes, procedimentos e responsabilidades para assegurar o direito à educação dos estudantes da Educação Especial.

Art. 2º A Educação Especial é modalidade da Educação Escolar que integra o Sistema Municipal de Ensino de forma transversal a todas as etapas e modalidades da Educação Básica, destinando-se à garantia da acessibilidade, da eliminação de barreiras e da oferta do Atendimento

Educacional Especializado aos estudantes da Educação Especial, em articulação permanente com o ensino comum.

Art. 3º A Educação Especial será ofertada, preferencialmente, na rede regular de ensino, mediante a adoção de medidas de acessibilidade, recursos pedagógicos, serviços especializados, tecnologias assistivas, adaptações razoáveis e estratégias de ensino que assegurem o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 4º O Atendimento Educacional Especializado constitui serviço da Educação Especial, de caráter complementar ou suplementar ao ensino comum, não substituindo a escolarização nem as atividades desenvolvidas na classe comum.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos desta Resolução:

I. Garantir o direito à educação inclusiva dos estudantes da Educação Especial;

II. Regularizar a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado no Sistema Municipal de Ensino;

III. Assegurar a eliminação das barreiras que dificultem o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

IV. Orientar a atuação das instituições de ensino na implementação da Educação Especial;

V. Fortalecer a articulação entre o ensino comum e o Atendimento Educacional Especializado;

VI. Promover a atuação colaborativa entre professores, gestores, famílias e demais profissionais envolvidos no processo educacional;

VII. Estabelecer diretrizes para elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado – PEI e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;

VIII. Assegurar a observância da legislação nacional, estadual e municipal relativa à Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS DEFINIÇÕES E DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Iracema, reger-se-á pelos seguintes princípios:

I. Respeito à dignidade da pessoa humana;

II. Igualdade de oportunidades e não discriminação;

III. Educação como direito de todos;

IV. Inclusão educacional e social;

V. Valorização da diversidade humana;

VI. Equidade e justiça social;

VII. Acessibilidade em suas dimensões arquitetônica, urbanística, comunicacional, metodológica, instrumental, tecnológica, informacional e atitudinal;

VIII. Eliminação das barreiras que dificultem o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

IX. Desenho universal para a aprendizagem, sempre que possível;

X. Atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes da Educação Especial;

XI. Atuação colaborativa entre profissionais da educação, família e demais setores das políticas públicas;

XII. Participação da família no processo educacional;

XIII. Garantia da aprendizagem, do desenvolvimento integral e da participação dos estudantes na vida escolar.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I. **Educação Especial:** modalidade de educação escolar, transversal a todas as etapas e modalidades da Educação Básica, destinada a

assegurar recursos, serviços e estratégias que promovam a inclusão educacional dos estudantes da Educação Especial.

II. **Atendimento Educacional Especializado – AEE:** serviço da Educação Especial, de caráter complementar ou suplementar ao ensino comum, destinado à eliminação das barreiras à aprendizagem e à participação, mediante a oferta de recursos, serviços e estratégias específicas.

III. **Sala de Recursos Multifuncionais:** ambiente pedagógico destinado à oferta do Atendimento Educacional Especializado, dotado de recursos pedagógicos, mobiliários, equipamentos, tecnologias assistivas e materiais específicos.

IV. **Plano Educacional Individualizado – PEI:** documento pedagógico obrigatório, individualizado e de atualização contínua, elaborado de forma colaborativa para orientar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação do processo de escolarização do estudante na classe comum.

V. **Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE:** documento pedagógico obrigatório, individualizado e de atualização contínua, elaborado pelo professor do Atendimento Educacional Especializado para orientar as ações desenvolvidas no AEE.

VI. **Barreiras:** qualquer entrave, obstáculo, atitude, comportamento ou situação que limite ou impeça o acesso, a participação, a aprendizagem, a comunicação, a permanência ou o exercício dos direitos dos estudantes.

VII. **Acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança, autonomia e igualdade de oportunidades, dos espaços, mobiliários, equipamentos, transportes, informações, comunicações, tecnologias e demais serviços educacionais.

VIII. **Tecnologia Assistiva:** produtos, recursos, metodologias, equipamentos, dispositivos, estratégias, práticas e serviços destinados a promover funcionalidade, autonomia, independência e participação dos estudantes.

IX. **Adaptação razoável:** modificações e ajustes necessários e adequados que não imponham ônus desproporcional ou indevido ao Sistema Municipal de Ensino, destinados a assegurar aos estudantes da Educação Especial o exercício de seus direitos em igualdade de oportunidades.

X. **Desenho Universal para a Aprendizagem – DUA:** abordagem pedagógica voltada ao planejamento de práticas de ensino flexíveis, capazes de atender à diversidade dos estudantes desde sua concepção.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 8º A organização da Educação Especial observará as seguintes diretrizes:

I. Garantia do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos estudantes da Educação Especial;

II. Articulação permanente entre a Educação Especial e o ensino comum;

III. Organização do Atendimento Educacional Especializado em consonância com as necessidades dos estudantes;

IV. Promoção da acessibilidade e da eliminação de barreiras;

V. Utilização de recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas;

VI. Fortalecimento do trabalho colaborativo entre professores, equipe gestora, família e demais profissionais envolvidos;

VII. Formação continuada dos profissionais da educação;

VIII. Articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos e demais áreas necessárias ao atendimento integral dos estudantes;

IX. Participação da família no planejamento, acompanhamento e avaliação do processo educacional;

X. Observância das normas nacionais e municipais relativas à Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

Art. 9º A implementação da Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino observará o Projeto Político Pedagógico de cada instituição de ensino, respeitada a autonomia pedagógica das escolas, as diretrizes desta Resolução e a legislação vigente.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL CAPÍTULO I

DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 10. São considerados estudantes da Educação Especial, para os fins desta Resolução, aqueles que, em razão de deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA ou Altas Habilidades/Superdotação, demandam recursos, serviços, apoios e estratégias específicas para assegurar sua participação, aprendizagem, desenvolvimento e permanência no ensino comum.

Parágrafo único. A identificação do estudante da Educação Especial possui finalidade exclusivamente educacional e pedagógica, destinando-se ao planejamento das ações necessárias à eliminação de barreiras e à garantia do direito à educação inclusiva.

Art. 11. O acesso aos serviços da Educação Especial observará avaliação de natureza pedagógica realizada pela instituição de ensino, podendo considerar documentos técnicos e demais informações que contribuam para o planejamento educacional.

§ 1º A ausência de laudo médico não impedirá o acesso do estudante às estratégias pedagógicas inclusivas, aos recursos de acessibilidade, ao Plano Educacional Individualizado – PEI e ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando a equipe pedagógica identificar essa necessidade.

§ 2º O laudo médico, quando existente, constitui documento complementar e não poderá ser utilizado como requisito exclusivo para assegurar direitos educacionais.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, sempre que necessário, a articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos e demais órgãos competentes, visando ao atendimento integral dos estudantes da Educação Especial, respeitadas as competências de cada setor.

CAPÍTULO II

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA, DA PARTICIPAÇÃO E DA APRENDIZAGEM

Art. 13. É assegurado aos estudantes da Educação Especial o direito de acesso, permanência, participação, aprendizagem, desenvolvimento e conclusão da Educação Básica em igualdade de oportunidades, observadas suas necessidades educacionais específicas.

Art. 14. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino adotarão medidas destinadas à eliminação das barreiras que dificultem o processo de escolarização dos estudantes da Educação Especial.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput incluem, entre outras:

- I. Promoção da acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional, pedagógica, metodológica, instrumental, tecnológica e atitudinal;
- II. Disponibilização de recursos de tecnologia assistiva;
- III. Utilização de materiais pedagógicos acessíveis;
- IV. Adoção de estratégias pedagógicas inclusivas;
- V. Realização de adaptações razoáveis, quando necessárias.

Art. 15. O processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar as características, potencialidades, necessidades específicas, formas de comunicação e estratégias de aprendizagem do estudante, observadas as diretrizes constantes do Projeto Político Pedagógico, do Plano Educacional Individualizado – PEI e da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 16. Compete às instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino assegurar a implementação da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 17. As instituições de ensino deverão:

- I. Promover ambiente escolar inclusivo, acessível e acolhedor;
- II. Garantir a matrícula e a permanência dos estudantes da Educação Especial, vedada qualquer forma de discriminação;
- III. Assegurar a elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano Educacional Individualizado – PEI;
- IV. Garantir a articulação entre o ensino comum e o Atendimento Educacional Especializado;
- V. Assegurar condições para elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
- VI. Promover a participação da família no processo educacional;
- VII. Manter atualizada a documentação pedagógica relativa aos estudantes da Educação Especial;

VIII. Adotar medidas destinadas à eliminação das barreiras que dificultem o processo educacional;

IX. Promover ações de sensibilização e fortalecimento da cultura inclusiva no ambiente escolar.

Art. 18. O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar a organização da Educação Especial, disciplinando, entre outros aspectos:

- I. Os princípios da educação inclusiva;
- II. A organização do Atendimento Educacional Especializado;
- III. A elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado – PEI;
- IV. A articulação entre o PEI e o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
- V. As estratégias de acessibilidade e eliminação de barreiras;
- VI. As ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- VII. Os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política de Educação Especial no âmbito da instituição.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e pedagógico às instituições de ensino para a implementação das disposições desta Resolução, promovendo orientações, acompanhamento, formação continuada e demais ações necessárias ao fortalecimento da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

TÍTULO IV

DOS SERVIÇOS, DOS APOIOS PEDAGÓGICOS E DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino será organizada mediante a oferta articulada de serviços, recursos, apoios pedagógicos, instrumentos de planejamento, medidas de acessibilidade e estratégias educacionais destinadas a assegurar aos estudantes da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem, o desenvolvimento e a conclusão da Educação Básica em igualdade de oportunidades.

Parágrafo único. Integram a organização da Educação Especial:

- I. O Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- II. As Salas de Recursos Multifuncionais;
- III. Os recursos de acessibilidade;
- IV. As tecnologias assistivas;
- V. O Plano Educacional Individualizado – PEI;
- VI. O Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
- VII. Outros serviços, recursos e apoios previstos na legislação vigente.

Art. 21. Os serviços e apoios de que trata este Título deverão observar os princípios da educação inclusiva, a avaliação pedagógica, às necessidades educacionais específicas do estudante, a eliminação das barreiras e o trabalho colaborativo entre os profissionais da educação, a família e os demais setores envolvidos.

Art. 22. A organização dos serviços e apoios previstos nesta Resolução será orientada pelos princípios da equidade, da acessibilidade, da participação, da autonomia, da flexibilidade pedagógica, do desenho universal para a aprendizagem, da adaptação razoável e da garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 23. O Atendimento Educacional Especializado – AEE constitui serviço da Educação Especial, de caráter complementar ou suplementar ao ensino comum, destinado à identificação, à eliminação e à superação das barreiras que possam comprometer o acesso, a participação, a aprendizagem, o desenvolvimento e a autonomia dos estudantes da Educação Especial.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado não substitui a escolarização na classe comum, nem as atividades curriculares desenvolvidas pelo professor regente.

§ 2º O AEE integrará a proposta pedagógica da instituição de ensino e deverá articular-se permanentemente com o trabalho desenvolvido na classe comum.

Art. 24. O Atendimento Educacional Especializado será ofertado, preferencialmente, em Sala de Recursos Multifuncionais da Rede Municipal de Ensino, podendo ser organizado em outros espaços pedagógicos, observadas as necessidades dos estudantes e as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Constituem objetivos do Atendimento Educacional Especializado:

- I. Identificar, elaborar, selecionar, produzir e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- II. Promover a utilização de tecnologias assistivas e recursos de comunicação alternativa, quando necessários;
- III. Orientar o uso de estratégias pedagógicas que favoreçam a participação e a aprendizagem dos estudantes;
- IV. Complementar ou suplementar o processo de escolarização, conforme as necessidades educacionais específicas;
- V. Apoiar os professores da classe comum na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- VI. Favorecer o desenvolvimento da autonomia, da independência e da participação dos estudantes nos diferentes contextos escolares.

Art. 26. O Atendimento Educacional Especializado será ofertado, preferencialmente, em turno diverso daquele da matrícula do estudante na classe comum.

§ 1º Excepcionalmente, mediante justificativa pedagógica devidamente fundamentada, poderão ser adotadas outras formas de organização do atendimento.

§ 2º A organização do AEE não poderá acarretar prejuízo à frequência, à participação ou ao desenvolvimento das atividades curriculares da classe comum.

Art. 27. O encaminhamento do estudante ao Atendimento Educacional Especializado decorrerá de avaliação pedagógica realizada pela instituição de ensino, observadas as necessidades educacionais identificadas e o planejamento escolar.

Parágrafo único. O encaminhamento ao AEE independe da apresentação de laudo médico, sem prejuízo da utilização de documentos técnicos que contribuam para o planejamento pedagógico.

CAPÍTULO III

DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 28. A Sala de Recursos Multifuncionais – SRM constitui ambiente pedagógico destinado à oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, organizado com recursos de acessibilidade, mobiliário, equipamentos, materiais didáticos, tecnologias assistivas e demais recursos pedagógicos necessários ao atendimento das necessidades educacionais dos estudantes da Educação Especial.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, de forma gradativa e de acordo com o planejamento da Rede Municipal de Ensino, a implantação, manutenção, ampliação e atualização das Salas de Recursos Multifuncionais, observadas as normas técnicas, pedagógicas e de acessibilidade vigentes.

Art. 30. A Sala de Recursos Multifuncionais deverá constituir espaço pedagógico de uso exclusivo para a oferta do Atendimento Educacional Especializado, sendo vedada sua utilização permanente para finalidades incompatíveis com sua função educacional.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa da equipe gestora e autorização da Secretaria Municipal de Educação, o espaço poderá ser utilizado para ações formativas, reuniões pedagógicas ou outras atividades diretamente relacionadas à Educação Especial, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 31. O Atendimento Educacional Especializado será organizado considerando a avaliação pedagógica, as necessidades educacionais específicas, as potencialidades, os interesses e as formas de aprendizagem de cada estudante.

Art. 32. O Atendimento Educacional Especializado poderá ser realizado:

- I. Individualmente;
- II. Em pequenos grupos de estudantes com necessidades educacionais semelhantes;

III. Por meio de estratégias pedagógicas diversificadas, observadas as especificidades de cada estudante.

Parágrafo único. A composição dos grupos observará critérios exclusivamente pedagógicos, sendo vedada a organização baseada unicamente em diagnóstico clínico, deficiência ou condição específica.

Art. 33. A frequência, a carga horária, a duração e a periodicidade do Atendimento Educacional Especializado serão definidas com base na avaliação pedagógica e registradas no Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE.

Art. 34. O planejamento do Atendimento Educacional Especializado deverá manter articulação permanente com:

- I. O Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino;
 - II. O planejamento do professor regente;
 - III. O Plano Educacional Individualizado - PEI;
 - IV. Os processos de avaliação da aprendizagem;
 - V. As ações desenvolvidas pela equipe gestora e pedagógica.
- Art. 35.** O Atendimento Educacional Especializado será desenvolvido por professor com formação específica para atuação na Educação Especial, observadas as normas vigentes e as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino.
- Art. 36.** A oferta do Atendimento Educacional Especializado compreenderá, entre outras ações pedagógicas:
- I. Avaliação das necessidades educacionais do estudante;
 - II. Identificação e eliminação das barreiras à aprendizagem e à participação;
 - III. Elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE;
 - IV. Orientação quanto à utilização de recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas;
 - V. Produção, adaptação e organização de materiais pedagógicos acessíveis;
 - VI. Orientação aos professores da classe comum quanto às estratégias pedagógicas inclusivas;
 - VII. Apoio à implementação do Plano Educacional Individualizado - PEI;
 - VIII. Articulação com a família e com a equipe pedagógica da instituição de ensino;
 - IX. Articulação intersetorial, quando necessária, respeitadas as competências dos órgãos envolvidos.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE

Art. 37. O Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE constitui documento pedagógico obrigatório, individualizado e de atualização contínua, destinado ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. O PAEE integra a documentação pedagógica da instituição de ensino e deverá manter articulação permanente com o Projeto Político Pedagógico, com o Plano Educacional Individualizado – PEI e com o planejamento pedagógico da classe comum.

Art. 38. O PAEE será elaborado pelo professor do Atendimento Educacional Especializado, com base na avaliação pedagógica do estudante, considerando suas potencialidades, necessidades educacionais específicas, barreiras identificadas e recursos necessários ao desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 39. A elaboração do PAEE observará processo colaborativo, assegurando diálogo permanente entre o professor do AEE, o professor regente, a equipe gestora e pedagógica e, sempre que possível, a família ou os responsáveis legais pelo estudante.

Art. 40. O Plano de Atendimento Educacional Especializado deverá conter, no mínimo:

- I. Identificação do estudante;
- II. Caracterização das potencialidades e das necessidades educacionais específicas;
- III. Síntese da avaliação pedagógica realizada;
- IV. Identificação das barreiras à aprendizagem, à participação e à acessibilidade;
- V. Objetivos do Atendimento Educacional Especializado;

- VI. Recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e materiais pedagógicos específicos a serem utilizados;
- VII. Estratégias metodológicas e formas de intervenção pedagógica;
- VIII. Organização da frequência, carga horária e periodicidade dos atendimentos;
- IX. Critérios e instrumentos de acompanhamento e avaliação;
- X. Registros das revisões realizadas.

Art. 41. O PAEE será acompanhado continuamente e revisado sempre que necessário, considerando o desenvolvimento do estudante, as avaliações pedagógicas, as contribuições do professor regente, da equipe escolar, da família e as alterações identificadas durante o processo de escolarização.

Art. 42. O Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE constitui instrumento pedagógico complementar ao Plano Educacional Individualizado – PEI, devendo ambos ser elaborados e implementados de forma articulada, assegurando unidade entre as ações desenvolvidas na classe comum e no Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. O PAEE não substitui o PEI, assim como o PEI não substitui o PAEE, cabendo a cada instrumento cumprir suas finalidades específicas no processo de escolarização do estudante da Educação Especial.

CAPÍTULO VI

DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO – PEI

Art. 43. O Plano Educacional Individualizado – PEI constitui documento pedagógico obrigatório, individualizado, de atualização contínua e integrante da organização do trabalho pedagógico da instituição de ensino, destinado ao planejamento, acompanhamento e avaliação do processo de escolarização dos estudantes da Educação Especial matriculados nas classes comuns do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O PEI tem por finalidade assegurar a participação, a aprendizagem, o desenvolvimento, a permanência e a progressão do estudante, mediante a definição de objetivos, estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade, adaptações necessárias e formas de acompanhamento do processo educacional.

§ 2º O PEI integra a documentação pedagógica da instituição de ensino e deverá manter permanente articulação com o Projeto Político-Pedagógico, com o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, com o planejamento do professor regente e com os demais instrumentos de acompanhamento pedagógico.

Art. 44. O Plano Educacional Individualizado será elaborado, implementado, acompanhado e revisado de forma colaborativa, assegurando a participação dos profissionais diretamente envolvidos no processo educacional do estudante.

Art. 45. Compete ao professor regente da turma coordenar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a atualização do Plano Educacional Individualizado, garantindo sua efetiva aplicação no contexto da sala de aula comum.

§ 1º O professor regente será responsável pela consolidação do documento e pelo acompanhamento das estratégias pedagógicas previstas no PEI.

§ 2º A coordenação do PEI pelo professor regente não afasta a responsabilidade dos demais profissionais envolvidos na sua construção e execução.

Art. 46. Compete ao professor do Atendimento Educacional Especializado:

- I. Colaborar na elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do PEI;
- II. Contribuir com informações decorrentes da avaliação pedagógica realizada no Atendimento Educacional Especializado;
- III. Orientar quanto à utilização de recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, comunicação alternativa e demais estratégias específicas;
- IV. Promover a articulação entre o PEI e o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
- V. Acompanhar os resultados das ações desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado em articulação com a classe comum.

Art. 47. Compete à equipe gestora e pedagógica da instituição de ensino:

- I. Assegurar as condições institucionais para elaboração e implementação do PEI;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das ações previstas;
- III. Promover a articulação entre os profissionais envolvidos;
- IV. Garantir o registro, a guarda e a atualização da documentação pedagógica;

V. Acompanhar o cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 48. A participação da família ou dos responsáveis legais constitui elemento essencial para a elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano Educacional Individualizado.

§ 1º A instituição de ensino deverá assegurar a participação da família durante todas as etapas do processo, promovendo diálogo permanente e compartilhamento das informações pedagógicas necessárias.

§ 2º A ausência da família, quando devidamente registrada após as tentativas de convocação realizadas pela instituição de ensino, não impedirá a elaboração, a implementação ou a continuidade do PEI.

Art. 49. O Plano Educacional Individualizado deverá conter, no mínimo:

- I. Identificação do estudante;
- II. Informações pedagógicas relevantes;
- III. Potencialidades, interesses e necessidades educacionais específicas;
- IV. Identificação das barreiras à aprendizagem, à participação e à permanência;
- V. Objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;
- VI. Estratégias pedagógicas e metodológicas;
- VII. Adaptações e flexibilizações pedagógicas necessárias;
- VIII. Recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas;
- IX. Responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- X. Estratégias de participação da família;
- XI. Formas e instrumentos de avaliação;
- XII. Cronograma de acompanhamento e revisão.

Art. 50. O Plano Educacional Individualizado será revisado periodicamente, sempre que necessário, considerando:

- I. O desenvolvimento do estudante;
- II. Os resultados das avaliações pedagógicas;
- III. As observações do professor regente;
- IV. As contribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado;
- V. As contribuições da equipe pedagógica;
- VI. As contribuições da família;
- VII. As alterações identificadas durante o processo de escolarização.

Art. 51. O Plano Educacional Individualizado possui natureza pedagógica, não se confundindo com documentos clínicos, terapêuticos ou médicos, devendo orientar exclusivamente o planejamento e o desenvolvimento das ações educacionais da instituição de ensino.

CAPÍTULO VII

DOS REGISTROS PEDAGÓGICOS, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 52. As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão manter atualizados os registros pedagógicos referentes ao processo de escolarização dos estudantes da Educação Especial, assegurando a documentação das ações desenvolvidas, dos atendimentos realizados e dos resultados observados.

Parágrafo único. Os registros pedagógicos deverão subsidiar o planejamento escolar, a avaliação do processo de ensino e aprendizagem, a revisão do Plano Educacional Individualizado – PEI e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e o acompanhamento do desenvolvimento do estudante.

Art. 53. Constituem documentos pedagógicos obrigatórios para fins de acompanhamento da escolarização dos estudantes da Educação Especial:

- I. Plano Educacional Individualizado – PEI;
- II. Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
- III. Registros de acompanhamento pedagógico;
- IV. Instrumentos de avaliação da aprendizagem;
- V. Relatórios pedagógicos, quando necessários;
- VI. Demais documentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com esta Resolução.

Art. 54. O acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes da Educação Especial será contínuo, processual e formativo, considerando:

- I. Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos no PEI;
- II. As ações previstas no PAEE;
- III. Os registros pedagógicos produzidos pelos professores;
- IV. As observações da equipe gestora e pedagógica;
- V. As contribuições da família;
- VI. Os processos de avaliação da aprendizagem.

18

Art. 55. A avaliação do estudante da Educação Especial observará os princípios da educação inclusiva e terá caráter diagnóstico, processual, formativo e emancipatório, considerando:

- I. As potencialidades e o desenvolvimento do estudante;
- II. As condições de acessibilidade disponibilizadas pela instituição de ensino;
- III. As estratégias pedagógicas adotadas;
- IV. Os objetivos definidos no Plano Educacional Individualizado – PEI;
- V. Os registros produzidos durante o processo de escolarização.

§ 1º A avaliação deverá priorizar o acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante, vedada qualquer forma de discriminação ou redução de expectativas em razão da deficiência, do Transtorno do Espectro Autista ou das Altas Habilidades/Superdotação.

§ 2º A adoção de adaptações, flexibilizações curriculares, recursos de acessibilidade ou tecnologias assistivas não poderá implicar diminuição do direito do estudante ao acesso ao currículo, à aprendizagem e à certificação correspondente à etapa ou modalidade de ensino.

Art. 56. Os documentos pedagógicos previstos nesta Resolução deverão permanecer arquivados na instituição de ensino, observadas as normas relativas à gestão documental, ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais e ao acesso às informações de interesse do estudante e de sua família.

Parágrafo único. O acesso aos documentos de que trata este artigo será assegurado aos profissionais diretamente envolvidos no processo educacional, ao estudante, quando cabível, e aos seus pais ou responsáveis legais, resguardadas as hipóteses de restrição previstas em lei.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o acompanhamento técnico e pedagógico da implementação do Atendimento Educacional Especializado, do Plano Educacional Individualizado – PEI e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, oferecendo orientação às instituições de ensino e adotando medidas destinadas ao aperfeiçoamento contínuo da política municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o *caput* terá caráter orientativo e formativo, respeitada a autonomia pedagógica das instituições de ensino e as competências do Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS E DAS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. A implementação da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva constitui responsabilidade compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação, as instituições de ensino, às equipes gestoras, os professores, os profissionais do Atendimento Educacional Especializado, os demais profissionais da educação e as famílias, observadas as competências estabelecidas na legislação vigente e nesta Resolução.

Art. 59. Os profissionais envolvidos na escolarização dos estudantes da Educação Especial deverão atuar de forma colaborativa, assegurando a articulação entre o ensino comum, o Atendimento Educacional Especializado e os demais serviços e apoios necessários ao desenvolvimento integral do estudante.

CAPÍTULO II

DO PROFESSOR REGENTE

Art. 60. Compete ao professor regente da turma, no âmbito de sua atuação pedagógica:

- I. Planejar, desenvolver e avaliar o processo de ensino e aprendizagem de forma inclusiva;
- II. Assegurar a participação efetiva dos estudantes da Educação Especial nas atividades escolares;
- III. Coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano Educacional Individualizado – PEI;
- IV. Promover as adaptações pedagógicas e metodológicas necessárias ao desenvolvimento do estudante;
- V. Articular sua prática pedagógica com o professor do Atendimento Educacional Especializado;
- VI. Registrar o acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;
- VII. Participar das ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela instituição de ensino.

CAPÍTULO III

DO PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 61. Compete ao professor do Atendimento Educacional Especializado:

- I. Realizar a avaliação pedagógica necessária ao planejamento do atendimento;
- II. Elaborar, implementar, acompanhar e revisar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
- III. Colaborar na elaboração, implementação e revisão do Plano Educacional Individualizado – PEI;
- IV. Identificar, selecionar, produzir e orientar a utilização de recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas;
- V. Orientar os professores da classe comum quanto às estratégias pedagógicas inclusivas;
- VI. Produzir ou adaptar materiais pedagógicos acessíveis;
- VII. Acompanhar os resultados das ações desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado;
- VIII. Promover a articulação entre o Atendimento Educacional Especializado, a classe comum, a equipe gestora e a família;
- IX. Manter atualizada a documentação pedagógica relativa ao Atendimento Educacional Especializado.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE GESTORA E PEDAGÓGICA

Art. 62. Compete à equipe gestora e pedagógica da instituição de ensino:

- I. Assegurar condições para implementação da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- II. Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano Educacional Individualizado – PEI e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
- III. Promover a articulação entre os profissionais envolvidos no processo educacional;
- IV. Assegurar a organização da documentação pedagógica prevista nesta Resolução;
- V. Promover ações de sensibilização e fortalecimento da cultura inclusiva;
- VI. Incentivar a participação da família no processo educacional;
- VII. Acompanhar a execução das ações previstas no Projeto Político-Pedagógico relacionadas à Educação Especial.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 63. Compete à Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação:

- I. Implementar a política municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- II. Assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado;
- III. Promover formação continuada dos profissionais da educação;

IV. Disponibilizar recursos pedagógicos, tecnologias assistivas e condições de acessibilidade, observadas as possibilidades administrativas e orçamentárias;

V. Orientar e acompanhar tecnicamente as instituições de ensino;

VI. Promover ações de monitoramento da política municipal de Educação Especial;

VII. Incentivar a articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos e demais órgãos competentes;

VIII. Apoiar as instituições de ensino na implementação desta Resolução.

TÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 64. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, acompanhar, normatizar, orientar, avaliar e emitir recomendações sobre a implementação da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, observadas as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 434, de 26 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 555, de 10 de junho de 2025.

Art. 65. No âmbito desta Resolução, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I. Expedir normas complementares relativas à Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

II. Acompanhar a implementação desta Resolução no Sistema Municipal de Ensino;

III. Emitir pareceres, recomendações e orientações técnicas quando necessário;

IV. Apreciar matérias relativas à Educação Especial submetidas à sua competência legal;

V. Acompanhar a implementação das políticas públicas municipais relacionadas à Educação Especial;

VI. Promover estudos e debates sobre a educação inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

VII. Incentivar o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas inclusivas;

VIII. Exercer as competências fiscalizadoras previstas na legislação municipal.

Art. 66. O acompanhamento realizado pelo Conselho Municipal de Educação terá caráter normativo, orientador, consultivo, deliberativo e fiscalizador, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o *caput* poderá ocorrer por meio de análise documental, visitas institucionais, reuniões técnicas, solicitações de informações, emissão de pareceres e outras ações compatíveis com as atribuições do Conselho.

Art. 67. O Conselho Municipal de Educação poderá expedir recomendações à Secretaria Municipal de Educação e às instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da implementação da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

§ 1º As recomendações terão caráter orientativo e deverão observar os limites das competências legais do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino poderão apresentar informações sobre as providências adotadas em decorrência das recomendações expedidas pelo Conselho.

Art. 68. Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas administrativas necessárias à implementação desta Resolução, cabendo ao Conselho Municipal de Educação acompanhar sua execução, avaliar seus resultados e formular recomendações para o aperfeiçoamento da política educacional.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação não exercerá funções de natureza executiva ou administrativa próprias da Secretaria Municipal de Educação ou das instituições de ensino, preservada a autonomia de cada órgão no exercício de suas competências legais.

TÍTULO VII

DO MONITORAMENTO, DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 69. A implementação da Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva será objeto de acompanhamento e avaliação contínuos pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio das instituições de ensino, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 70. O monitoramento da política de que trata esta Resolução terá por finalidade:

I. Acompanhar a efetividade das ações desenvolvidas pelas instituições de ensino;

II. Subsidiar o planejamento e a melhoria contínua da política municipal de Educação Especial;

III. Identificar necessidades de formação, recursos, acessibilidade e apoio pedagógico;

IV. Fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as instituições de ensino e o Conselho Municipal de Educação;

V. Promover o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas inclusivas.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 71. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, de forma permanente, ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação, visando ao fortalecimento da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

§ 1º As ações de formação poderão contemplar, entre outros temas:

I. Educação inclusiva e direitos humanos;

II. Atendimento Educacional Especializado – AEE;

III. Elaboração e implementação do Plano Educacional Individualizado – PEI;

IV. Elaboração e implementação do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;

V. Acessibilidade, tecnologias assistivas e desenho universal para a aprendizagem;

VI. Avaliação da aprendizagem na perspectiva inclusiva;

VII. Práticas pedagógicas inclusivas e trabalho colaborativo.

§ 2º A formação continuada deverá contemplar, sempre que possível, professores regentes, professores do Atendimento Educacional Especializado, equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos normativos às disposições desta Resolução, observados os prazos e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 73. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas, instrumentos complementares e documentos orientadores destinados à implementação desta Resolução, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 74. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais e regimentais, sem prejuízo da atuação administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 75. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iracema/RR, 13 de agosto de 2026.

NATÁLIA LIMA CRUZ

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:

Aurismeire Lima Dos Santos

Código Identificador:DD0D95A4

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026

PROCESSO Nº 081/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - CNPJ: 30.915.481/0001-26.
Contratada: MARA REJANE GOIANA BORGES – CPF Nº 199.XXX.XXX-91. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD DE PACARAÍMA -RR. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR MENSAL: R\$ 6.000,00, Vigência: de 12 (dose) meses, Data de assinatura de contrato: 18/09/2026.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Whirdênio Silva de Souza
Código Identificador:71BCBC26

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO -
SRP Nº 90010/2025

PROCESSO Nº 080/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90010/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, CNPJ Nº 30.915.481/0001-26, **CONTRATADA:** A P MARTINS COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 08.226.511/0001-38. **OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEL E NÃO PERECÍVEL DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PACARAÍMA”. **VALOR:** R\$ 3.225.060,50 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E VINTE CINCO MIL SESENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.). **OBJETIVO DO ADITIVO:** ADITAMENTO TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. **VIGÊNCIA:** A PARTIR DE 19 DE SETEMBRO DE 2026 ATÉ 19 DE SETEMBRO DE 2027. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 15/09/2026.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Whirdênio Silva de Souza
Código Identificador:1CFC59A0

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO DO
CONTRATO Nº 054/2022

PROCESSO Nº 054/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.513.131/0001-99; **DISTRATADO:** NAUM JOSÉ DE SOUSA, inscrito sob o CPF de nº 074.XXX.XXX-20. **OBJETO:** O presente Termo tem como finalidade a rescisão amigável do contrato de Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Vigilância em Saúde e do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) da Secretaria Municipal de Saúde de Pacaraima. **DATA DO DISTRATO:** 11/09/2026.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Whirdênio Silva de Souza
Código Identificador:D2F8A859

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2025 – SEMOU

PROCESSO Nº: 086/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
CNPJ: 04.056.248/0001-25

CONTRATADA: A. R. PACHECO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº: 41.008.394/0001-01

VALOR DO OBJETO: R\$ 704.760,00 (SETECENTOS E QUATRO MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS)

EXERCÍCIO:2025
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.2500.2010.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99
FONTE DE RECURSOS: Transferência Especial/Recurso Próprio
TIPO DE EMPENHO: Estimativo
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2025.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Antonia Elma Dias da Silva
Código Identificador:4942B87B

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 279/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 007/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, no uso de suas atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, Inexigibilidade nº 007/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 279/2026, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA PARA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), INCLUINDO LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA PLATAFORMA, DESTINADA À GESTÃO DO CADASTRO HABITACIONAL DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS E DOS SERVIÇOS DIGITAIS RELACIONADOS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da Empresa vencedora do certame:

VENCEDOR: E-COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.635.117/0001-90, que apresentou o valor de R\$ 20.213,00 (vinte mil, duzentos e treze reais), conforme os autos do processo e fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

São João da Baliza/RR, 22 de setembro de 2026.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita do Município de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:D25376F8

GABINETE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS

Após a regular instrução do processo administrativo, com a demonstração da vantagem da adesão, a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, a anuência do órgão gerenciador e a aceitação do fornecedor registrado, e considerando o disposto no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a adesão à referida Ata de Registro de Preços, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, observados os quantitativos, valores e demais condições constantes dos autos.

ATA DE ORIGEM:

PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2025.

Ata de Registro de Preços- ARP Nº 021/2025

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA.

OBJETO: Ampliação da rede de média e baixa tensão com iluminação pública, instalação de postes, condutores, transformadores, luminárias e demais componentes necessários, no Perímetro Urbano do Município de São João da Baliza/RR.

CONTRATADA: TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA, CNPJ: 56.045.596/0001-09.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 3.513.239,93 (três milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

São João da Baliza/RR, 10 de setembro de 2026.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita de São João da Baliza

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:F37619A2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA/SEMAS Nº 64/2026

“A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS”.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o senhor **ANTÔNIO FRANCISCO FALCÃO**, Conselheiro tutelar do município de São João da Baliza, onde o mesmo se deslocará até o município de Boa Vista/RR, com saída no dia 23 e retorno no dia 24 de setembro do corrente ano para realizar o abrigamento conforme o **OFÍCIO N º 0801265-94/2026/2026/SZW**, na sentença expedida pela comarca de São Luiz do Anauá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza/RR, 23 de setembro de 2026.

KELIANY SOUZA TERÇO

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 060/2026

Publicado por:
Antonio José Alves de Oliveira
Código Identificador:ACCEE64B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA/SEMAS Nº 65/2026

“A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS”.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o senhor **RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES**, conselheiro tutelar de São João da Baliza, onde o mesmo se deslocará até o município de Boa Vista/RR, com saída no dia 23 e retorno no dia 24 de setembro do corrente ano para realizar o abrigamento conforme o **OFÍCIO N º 0801265-94/2026/2026/SZW**, na sentença expedida pela comarca de São Luiz do Anauá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza/RR, 23 de setembro de 2026.

KELIANY SOUZA TERÇO

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 060/2026

Publicado por:
Antonio José Alves de Oliveira
Código Identificador:C1E85472

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90007/2026

PROCESSO Nº 284/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, sediada na Av. Perimetral Norte, s/n – Centro – São João da Baliza/RR, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão nº 90007/2026, em sua forma eletrônica, oriunda do Processo Administrativo nº 284/2026, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO COM MUNCK DE ELEVAÇÃO ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 08 DE OUTUBRO DE 2026.
HORÁRIO: 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)
LOCAL: HTTP://WWW.COMPRASNET.GOV.BR/

O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no link <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-artefatos-web/execucao/resume?id=589184>

São João da Baliza/RR, 22 de setembro de 2026.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS

Pregoeiro

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:84217411

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR informa a quem for interessado o resultado da Concorrência Pública nº001/2026, Processo nº 043/2026, cujo objeto é a “CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM MEIO FIO E SARJETAS E RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA”. Empresa vencedora MANHATTAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.027.989/0001-00 vencedora do certame com a proposta no valor de R\$ 2.182.648,95(dois milhões, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme os autos do processo e Lei Federal nº14.133/21.

São João da Baliza- RR, 23 de junho de 2026.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS

Agente de Contratação

Publicado por:

Davi Alexandre Ferreira Dos Reis

Código Identificador:DC730176

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA/SEMSA/PORTARIA Nº 133/2026**

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizo o servidor, **RAPHAEL WALLAS AMARAL ARAUJO**, CPF: **828.614.802-97** cargo **MOTORISTA**, a se deslocar com ônus ao município BOA VISTA-RR no dia 24/09 com retorno dia 25/09 do corrente ano, **encaminhamento de material especializado para análise (sorologia, preventivo) e consultas medicas.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

São João da Baliza – RR, 23/09/2026.

**Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se;**

PAULO ALVES DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Saúde - SEMSASJB

Decreto nº. 003/2026

Publicado por:

Glécio Ísavo de Araújo

Código Identificador:5A20D8E0

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ**

**GABINETE
DECRETO Nº. 257, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026**

EXONERA, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto no art. 36, inciso I, da Lei nº 089, de 12 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor),

CONSIDERANDO o Ofício nº. 324/2026/GAB/SEMED/PMC, e Requerimento do Servidora **FRANCIENE RIBEIRO NASCIMENTO**;

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERA**, a pedido, a servidora **FRANCIENE RIBEIRO NASCIMENTO**, CPF nº.96X.XXX.XXX-49, Matrícula nº. 32664-1, do Cargo de provimento Efetivo de **Professora de Educação Básica**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **14 de setembro de 2026**, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2026.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo José de Castro Santos

Código Identificador:F6546464

**GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 038/2026

A Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre a concessão de diárias para deslocamento de servidora em serviço e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** diárias ao servidor relacionada abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, que irá resolver assuntos relacionados aos Servidores e Empregados do Ex-Território Federal, tipo Avaliação de Desempenho Individual de servidores e gratificação: GDPDPE, GDM-PGPE.

NOME	MATRÍCULA	SAÍDA	RETORNO
JOÃO BOSCO DE SOUZA FERREIRA PINTO	189-1	24/09/2026	24/09/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cantá/RR, 23 de setembro de 2026.

GEOMARA COSTA LIMA

Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças - INTERINA

Decreto nº 225/2026

Publicado por:

Paulo José de Castro Santos

Código Identificador:0DE97EC0

